



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.040/2001

Cria o Conselho de Gestão Fiscal do Município de São João Batista do Glória, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Gestão Fiscal do Município de São João Batista do Glória, instância popular de caráter consultivo e propositivo, constituído por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, de entidades técnicas representativas e da sociedade civil organizada, com a finalidade de acompanhar e avaliar, de forma permanente, a política e a execução da gestão fiscal, incumbindo-se especialmente de:

I – analisar e difundir práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do orçamento, na arrecadação de receitas, no gasto público, no controle do endividamento e na transparência e eficiência da gestão fiscal do Município;

II – implementar normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – divulgar análises, estudos e diagnósticos da gestão fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV – acompanhar a destinação de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas diversas no âmbito do Município;

V – adotar qualquer outra providência necessária ao controle social do orçamento público municipal e de sua gestão fiscal.

Artigo 2º - O Conselho de Gestão Fiscal terá a seguinte composição, conforme a indicação dos órgãos e entidades abaixo previstos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes da Comissão de Fiscalização Orçamentária e Tomada de Contas do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público;

V – 2 (dois) representante de associação de moradores;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Conselho de Gestão Fiscal terá a seguinte organização administrativa:

I – Presidente;

II – Vice - Presidente;

III – Primeiro – Secretário;

IV – Segundo – Secretário;

V – Conselheiros.

Parágrafo Único: Os cargos referidos no caput deste artigo serão preenchidos através de eleição dentre os representantes do Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

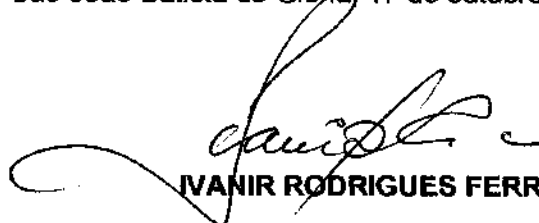
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - A partir de sua constituição, o Conselho de Gestão Fiscal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do seu Regimento Interno, devendo receber aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 17 de outubro de 2.001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal
